

Denúncias de assédio colocam saúde e segurança de servidores em cheque

Sintram apura dois casos em Cajuru; em Divinópolis, profissional de saúde foi ameaçada e unidade recebe grade de proteção

Da Redação

Duas denúncias de assédio envolvendo servidores municipais de Carmo do Cajuru estão sendo apuradas pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis (Sintram). Os casos envolvem acusações de assédio sexual e moral e colocam em evidência situações que podem afetar as relações no ambiente profissional e a saúde mental dos trabalhadores.

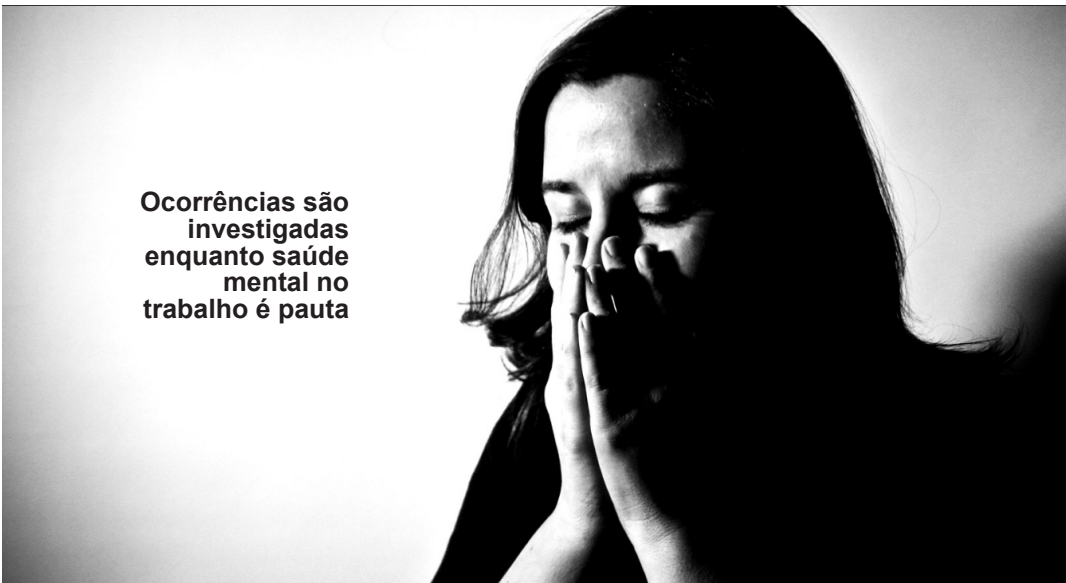
Investigações

Uma das denúncias é de assédio sexual contra um superintendente. Segundo o sindicato, a apuração envolve mensagens que teriam sido enviadas pelo chefe de uma servidora, além de fotos impróprias, relatos e outros elementos apresentados pela denunciante. O sindicato acompanha o caso.

A segunda denúncia é de assédio moral e envolve o marido de uma mulher que registrou e divulgou vídeos relacionados ao alimento distribuído a crianças durante a celebração do 7 de Setembro. Conforme as informações apresentadas, a situação teria gerado desdobramentos no ambiente de trabalho e motivado a denúncia.

Os dois casos ainda estão em apuração. A Prefeitura de Carmo do Cajuru informou que não foi comunicada oficialmente sobre eventual registro de ocorrência, investigação ou procedimento instaurado perante a polícia, o Ministério Público ou o Poder Judiciário.

Segundo o Município, caso alguma medida tenha sido adotada pelas supostas vítimas, ela ainda não foi oficialmente encaminhada



Ocorrências são investigadas enquanto saúde mental no trabalho é pauta

Reprodução/Internet

à Administração. Dessa forma, não há procedimento administrativo instaurado nem elementos que permitam à Prefeitura emitir uma conclusão sobre os fatos.

A Administração afirmou ainda que as chefias realizam reuniões e alinhamentos com as equipes para aprimorar os serviços públicos. Em nota, a Prefeitura declarou que não compactua com qualquer forma de assédio ou conduta inadequada e que eventual denúncia formal será recebida e encaminhada para apuração, com sigilo, imparcialidade e respeito ao devido processo legal.

Saúde mental

A discussão sobre assédio e relações profissionais também se relaciona à saúde mental dos trabalhadores. O tema foi abordado pelo psicólogo Paulo dos Prazeres durante uma roda de conversa da programação do “Setembro Amarelo”, com foco na relação entre saúde mental e trabalho, especialmente entre servidores públicos.

Para Paulo, o ritmo acelerado da sociedade atual é um dos fatores que contribuem para problemas como ansiedade, angústia e depressão.

— Um dos maiores problemas que temos hoje é que atravessamos uma época dominada pelo aceleramento, que é diferente do tempo antigo, onde trabalhávamos muito a velocidade e a rapidez. Hoje nós somos ace-

lerados, precisamos responder muito rápido e tudo a tempo e a hora — afirmou.

O psicólogo também destacou as dificuldades enfrentadas pelas novas gerações, que ingressam no mercado de trabalho após crescerem em um ambiente marcado pelo fluxo constante de informações e pelo uso de tecnologias.

— Eles estão acostumados, sempre nesse banho da informação digital. Eles estão mergulhados nisso. E ali tem muita despersonalização — disse.

Como forma de enfrentamento, Paulo defende a valorização das relações humanas e da convivência.

— Vamos escutar o trem passar, os passarinhos cantarem. Tentar ouvir e entender o outro, e principalmente compreender que as saídas são coletivas e não individuais — afirmou.

Ameaça em Divinópolis

Em Divinópolis, outro episódio envolvendo uma servidora municipal levou a Prefeitura a adotar uma medida de segurança em uma unidade de saúde. Uma profissional de enfermagem do posto do bairro Candidês relatou ter sido alvo de ofensas e ameaças durante o trabalho.

Segundo o registro da ocorrência, uma paciente teria pegado um extintor de incêndio e ameaçado arremessá-lo contra a servidora. A situação foi contida antes da agressão física. A Polícia Militar (PM) foi acionada e registrou a ocorrência.

A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (Semusa), manifestou repúdio ao episódio e afirmou que ameaças e agressões contra profissionais não serão toleradas.

— Os profissionais da saúde estão diariamente na linha de frente do atendimento à população e precisam encontrar condições adequadas e seguras para exercer suas funções. Garantir a integridade física e emocional das equipes também é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários — destacou a diretora de Atenção Primária à Saúde, Simone Zanardi.

Após os episódios registrados na unidade, o Executivo Municipal instalou uma grade de proteção na recepção do posto do Candidês. A estrutura cria uma barreira entre os profissionais e o público e, segundo o Município, busca aumentar a segurança sem comprometer o atendimento.

A Administração informou também que a medida integra as providências preventivas adotadas após ocorrências de agressões e ameaças. Também orientou que reclamações ou insatisfações sobre os serviços de saúde sejam encaminhadas pelos canais oficiais.

Os episódios em Carmo do Cajuru e Divinópolis têm contextos distintos e ainda dependem de apuração. As situações, porém, colocam em debate as condições enfrentadas pelos servidores e a necessidade de ambientes de trabalho seguros, respeitosos e atentos à saúde mental.



Eduardo Augusto Teixeira

Assédio sexual no ambiente de trabalho

Os casos de assédio sexual no ambiente de trabalho vêm crescendo muito no Brasil, ascende a luz amarela.

No Brasil, o assédio sexual é crime, definido no artigo 216-A do Código Penal como “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

A pena prevista é de detenção de um a dois anos.

Embora o processo criminal decorrente do assédio sexual seja da competência da Justiça Comum, a prática tem reflexos também no Direito do Trabalho.

Em poucas palavras, assédio sexual é toda conduta indesejada de caráter sexual, manifestada por palavras, gestos ou toque, que causa constrangimento e desrespeito a liberdade de uma pessoa.

No primeiro momento quando falamos em assédio sexual, pensamos que acontece somente com as mulheres, mas, não é bem assim, a denominação não define sexo da pessoa, ou seja, o assédio pode acontecer com sexo masculino, o feminino e a condição intersexo.

Na doutrina encontramos dois tipos de assédio sexual no ambiente de trabalho: a) o assédio vertical, quando ocorre quando o agressor possui posição hierárquica superior à da vítima (como um chefe ou gerente); b) o assédio horizontal, quando ocorre entre colegas que estão no mesmo nível hierárquico, sem relação de chefia.

O assédio pode ocorrer pelo simples constrangimento da vítima ou pela prática contínua de atos constrangedores.

Ela se enquadra, por exemplo, nas hipóteses de não cumprimento das obrigações contratuais (artigo 483, alínea “e”, da CLT) ou de prática de ato lesivo contra a honra e boa fama (artigo 482, alínea “b”).

Mas o que pode caracterizar como assédio sexual no ambiente de trabalho?

Inclui piadas de teor sexual, comentários sobre o corpo ou roupas, convites insistentes para sair, toques físicos não autorizados e envio de mensagens ou imagens impróprias, promessas de benefícios em troca de reciprocidade, diálogos de cunho pessoal, sexual, etc.

O Assédio sexual pode acontecer por chantagem (quando o agressor usa o cargo para exigir favores sexuais em troca de benefícios ou para evitar demissões) ou por intimidação (quando cria um ambiente hostil e ofensivo).

Outra indagação é quanto a responsabilidade dos empregadores no tocante a ocorrência de assédio sexual no ambiente de trabalho, especialmente, esse considerado como assédio horizontal, entre empregados.

Ou seja, é dever do empregador promover a gestão racional das condições de segurança e saúde do trabalho, dentre elas agir preventivamente e repressivamente contra qualquer tipo de assédio no ambiente de trabalho.

Veja o que pensa a ministra do Tribunal Superior do Trabalho Maria Cristina Peduzzi sobre a responsabilidade dos empregadores: “Ao deixar de providenciar essas medidas, ele viola o dever objetivo de cuidado, configurando-se a conduta culposa”.

E sobre o ônus do empregador, a ministra afirma: “Cabe ao empregador, assim, coibir o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para impedir tais práticas, de modo que as relações no trabalho se desenvolvam em clima de respeito e harmonia”.

As vítimas de assédio no ambiente de trabalho não podem ficar em silêncio e ceder às práticas dos criminosos e buscar ajuda, especialmente especializada para tomar as medidas cabíveis e facilitar o conjunto probatório de uma eventual ação judicial.

Importante registrar que essas situações podem gerar à vítima a possibilidade de rescisão indireta do contrato de trabalho, motivada por falta grave do empregador, o que poderá gerar a extinção do vínculo trabalhista por culpa do empregador, e possibilitar o recebimento de todas as parcelas devidas na dispensa imotivada (aviso prévio, férias e 13º salário proporcional, FGTS com multa de 40%, etc.), além de uma indenização por danos materiais e morais.

Eduardo Augusto Silva Teixeira
Advogado e Conselheiro do Tribunal de Ética e Disciplina
da OAB/MG
easteduardo@yahoo.com.br

Plano de Assistência Familiar Parque da Serra

A partir de **R\$59,00** mensais por família

- Funeral
- Jazigo
- Cremação
- Clube de benefícios

Proporcionando a você e à sua família conforto, tranquilidade e respeito nos momentos difíceis.

Ligue e faremos um visita

(37) 3222-4008
(37) 3222-5234
(37) 98831-6391

PARQUE DA SERRA
Cemitério e Funerária
3212-7575

Acorde Academia Musical

Continuamos, a todo vapor, com nossas aulas presenciais/individuais de teclado e órgão eletrônico neste 37º ano de atividades com o renomado músico e professor Carlinhos.

Sejam bem-vindos e aguardamos seu prazeroso contato para o agendamento de seu horário.

Academia Musical Acorde - O ensino sério da música

3222-0627 | Ed, Costa Rangel - sala 908

** COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG ** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS -- Autos do Processo nº 0019672-50.2012.8.13.0223 -- Ação de Execução de Título, requerido por KENTRON FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 10.902.190/0001-96 em desfavor de Luiz Felipe Badermann e outro - **OBJETIVO** - **CITAR: Luiz Felipe Badermann**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 004.764.860-09, que se encontra em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação de execução interposta por KENTRON FOMENTO MERCANTIL LTDA referente a suposta inadimplência relativa a Duplicata nº 16023-U2 de R\$5.785,50 (Cinco mil, setecentos e oitenta cinco reais, e cinquenta centavos). Perfazendo o **valor total de R\$27.853,50 (Vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta três reais e cinquenta centavos)**, referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 03 (três) dias para pagar, ou nomearem bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastarem à garantia da execução. Para o pronto pagamento foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do principal atualizado. Independente de penhora, faculto-se aos executados a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, e também ao cônjuge que se tiver, se a penhora houver recaído sobre bens imóveis. Fica a advertido que, em caso de revelia será nomeado curador especial. Divinópolis, 13 de agosto de 2.026. Eu, Geraldo Magela Pinho, Oficial Judiciário, matrícula nº 0261545, digitei; Eliana Capanema Hess, Gerente de Secretaria da 1ª Vara Cível, confere e assina eletronicamente, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Marliúcio Teixeira de Carvalho. Advogados: Dra. Gleize da Costa Pinto, OAB/MG 185932 e Dr. Carlos Ari Noronha, OAB/MG 71559.